

# Diário Oficial Eletrônico



Congonhas - MG

Congonhas, 31 de Outubro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4145

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - PREV/001/2022 - INEX/03/2022.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a revisão do valor proposto por unidade de prestação. Valor unitário da perícia: R\$598,26. Data: 30/10/2025.

Informações: [https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-detalhes/?id\\_licitacao=42458](https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-detalhes/?id_licitacao=42458)

Antônio Odaque da Silva  
Diretor Presidente

Código de Validação: 1254526

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## HOMOLOGAÇÃO – Pregão Eletrônico PMC/90030/2025 - PRC 103/2025

Contratação de empresa especializada em locação de concentradores de oxigênio domiciliar, kit transporte e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante White Martins Gases Industriais Ltda. Congonhas, 30/10/2025. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1254626

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## EDITAL – DTFI/45/2025

A Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria de Tributação e de Fiscalização, FAZ PUBLICAR o NÃO RECEBIMENTO DA GUIA 163507396 abaixo relacionado, referentes débitos de IPTU/Taxas Municipais/ISSQN, Multas, cujos contribuintes não foram encontrados ou que tiveram as respectivas notificações devolvidas pelos correios por motivo de mudança, recusa ou “não procurado”.

Lançamento da multa da Secretaria Municipal de Gestão Urbana PMC 7720/2025	NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
DTRIB 53/2025	Waldir Rodrigues da Cruz	006.443.516-40	Rua Luiz Pereira da Silva Nº 107 Bairro Eldorado CEP 36.414-530

O débito poderá ser quitado ou parcelado em até 10 dias, a contar da publicação deste edital.

Expediu-se o presente EDITAL em 31/10/2025, o qual será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.

Congonhas, 31 de outubro de 2025.  
Diretoria de Tributação e de Fiscalização

Avenida Júlia KUBITSCHKEK, 297, CENTRO, CONGONHAS-MG - CEP 36.410-084 - TEL (31) 3732-0781 OU 3732-0780 [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)

Código de Validação: 1254926

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## EDITAL – DTFI/46/2025

A Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria de Tributação e de Fiscalização, FAZ PUBLICAR o NÃO RECEBIMENTO DA GUIA 162643894 abaixo relacionado, referentes débitos de IPTU/Taxas Municipais/ISSQN, Multas, cujos contribuintes não foram encontrados ou que tiveram as respectivas notificações devolvidas pelos correios por motivo de mudança, recusa ou “não procurado”.

Congonhas, 31 de Outubro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4145

Lançamento da multa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente PMC 13999/2013	NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
DTRIB 49/2025	Maria da Conceição da Silva	015.721.816-30	Rua Maria Augusta Cândida de Jesus Nº 1980 Bairro Barnabe CEP 36.417-058

O débito poderá ser quitado ou parcelado em até 10 dias, a contar da publicação deste edital.

Expediu-se o presente EDITAL em 31/10/2025, o qual será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.

Congonhas, 31 de outubro de 2025.  
Diretoria de Tributação e de Fiscalização

Avenida Júlia KUBITSCHKEK, 297, CENTRO, CONGONHAS-MG - CEP 36.410-084 - TEL (31) 3732-0781 OU 3732-0780 [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)

**Código de Validação: 1255026**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Extrato de Ato de Autorização de Contratação Direta - Processo Administrativo de Compras nº CMC-PAD-2025/0003. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Congonhas. Contratado: GIOVANNI GALVÃO VILAÇA GREGORIO. Objeto: Contratação de palestrante para atender a demanda da Escola do Legislativo "PALESTRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E O PODER PÚBLICO: FUNDAMENTOS, RESPONSABILIDADES E CAMINHOS PARA CONFORMIDADES". Valor total da contratação: R\$ 5.000,00. Autorização: Eu, Averaldo Pereira da Silva - Presidente da Mesa Diretora, DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Sr. GIOVANNI GALVÃO VILAÇA GREGORIO, inscrito no CPF sob o nº 013.537.856-70, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais. Enquadramento: inciso III, alínea "f", do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Data: 30 de outubro de 2025.

**Código de Validação: 1255126**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DOMÍNIO DO IMÓVEL, CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS (ARTIGO 31, §5º DA LEI FEDERAL 13.465/2017)**

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS-MG, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 16.752.446/0001-02, com sede Administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro Congonhas-MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Habitação Hugo César Melillo, por meio deste edital, NOTIFICA que o núcleo urbano informal consolidado, denominado CIDADE JARDIM encontra-se em processo de Regularização Fundiária, instaurado por meio do processo administrativo nº 2178/2023, nos termos do Decreto Municipal nº 7.570/2023, na modalidade REURB-S, conforme dispõe a Lei Federal 13.465/2017.

O perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado "P-01", de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM – SIRGAS2000, E = 623.615,818 m e N = 7.726.289,982 m referentes ao Fuso 23 Sul, localizado em Congonhas-MG; daí, confrontando com Rua Orlandino de Assis, segue com azimute de 128°35'52" e distância de 10,72 m, segue até o ponto P-02 de coordenadas E = 623.624,199 m e N = 7.726.283,293 m; segue com azimute de 150°50'08" e distância de 8,00 m, segue até o ponto P-03 de coordenadas E = 623.628,099 m e N = 7.726.276,305 m; segue com azimute de 158°18'02" e distância de 16,41 m, segue até o ponto P-04 de coordenadas E = 623.634,166 m e N = 7.726.261,058 m; segue com azimute de 158°37'11" e distância de 23,90 m, segue até o ponto P-05 de coordenadas E = 623.642,880 m e N = 7.726.238,799 m; segue com azimute de 154°18'52" e distância de 24,20 m, segue até o ponto P-06 de coordenadas E = 623.653,370 m e N = 7.726.216,988 m; segue com azimute de 149°43'35" e distância de 11,85 m, segue até o ponto P-07 de coordenadas E = 623.659,343 m e N = 7.726.206,757 m; segue com azimute de 151°42'57" e distância de 12,45 m, segue até o ponto P-08 de coordenadas E = 623.665,240 m e N = 7.726.195,797 m; segue com azimute de 151°42'57" e distância de 11,91 m, segue até o ponto P-09 de coordenadas E = 623.670,883 m e N = 7.726.185,311 m; segue com azimute de 154°39'59" e distância de 12,08 m, segue até o ponto P-10 de coordenadas E = 623.676,053 m e N = 7.726.174,389 m; segue com azimute de 155°26'23" e distância de 12,00 m, segue até o ponto P-11 de coordenadas E =

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 31 de Outubro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4145

623.681,039 m e N = 7.726.163,479 m; segue com azimute de 155°03'32" e distância de 38,51 m, segue até o ponto P-12 de coordenadas E = 623.697,279 m e N = 7.726.128,558 m; agora, confrontando com Rua Francisco Antônio de Assis; segue com azimute de 177°47'26" e distância de 15,64 m, segue até o ponto P-13 de coordenadas E = 623.697,882 m e N = 7.726.112,935 m; segue com azimute de 151°46'16" e distância de 11,90 m, segue até o ponto P-14 de coordenadas E = 623.703,512 m e N = 7.726.102,447 m; segue com azimute de 155°58'14" e distância de 12,28 m, segue até o ponto P-15 de coordenadas E = 623.708,515 m e N = 7.726.091,227 m; segue com azimute de 158°58'47" e distância de 13,62 m, segue até o ponto P-16 de coordenadas E = 623.713,401 m e N = 7.726.078,511 m; segue com azimute de 168°55'42" e distância de 15,21 m, segue até o ponto P-17 de coordenadas E = 623.716,321 m e N = 7.726.063,586 m; segue com azimute de 171°10'10" e distância de 16,37 m, segue até o ponto P-18 de coordenadas E = 623.718,835 m e N = 7.726.047,407 m; segue com azimute de 171°53'51" e distância de 23,81 m, segue até o ponto P-19 de coordenadas E = 623.722,190 m e N = 7.726.023,838 m; segue com azimute de 157°12'16" e distância de 10,57 m, segue até o ponto P-20 de coordenadas E = 623.726,284 m e N = 7.726.014,097 m; segue com azimute de 160°53'31" e distância de 12,76 m, segue até o ponto P-21 de coordenadas E = 623.730,460 m e N = 7.726.002,043 m; segue com azimute de 164°09'48" e distância de 12,00 m, segue até o ponto P-22 de coordenadas E = 623.733,736 m e N = 7.725.990,494 m; segue com azimute de 161°59'24" e distância de 11,30 m, segue até o ponto P-23 de coordenadas E = 623.737,230 m e N = 7.725.979,748 m; segue com azimute de 158°41'48" e distância de 5,15 m, segue até o ponto P-24 de coordenadas E = 623.739,100 m e N = 7.725.974,953 m; segue com azimute de 161°31'11" e distância de 11,83 m, segue até o ponto P-25 de coordenadas E = 623.742,849 m e N = 7.725.963,735 m; segue com azimute de 161°59'03" e distância de 61,16 m, segue até o ponto P-26 de coordenadas E = 623.761,765 m e N = 7.725.905,573 m; segue com azimute de 166°41'24" e distância de 12,29 m, segue até o ponto P-27 de coordenadas E = 623.764,595 m e N = 7.725.893,608 m; segue com azimute de 161°02'11" e distância de 12,44 m, segue até o ponto P-28 de coordenadas E = 623.768,637 m e N = 7.725.881,846 m; segue com azimute de 168°48'57" e distância de 13,35 m, segue até o ponto P-29 de coordenadas E = 623.771,227 m e N = 7.725.868,746 m; segue com azimute de 170°18'30" e distância de 12,68 m, segue até o ponto P-30 de coordenadas E = 623.773,362 m e N = 7.725.856,245 m; segue com azimute de 163°42'38" e distância de 11,69 m, segue até o ponto P-31 de coordenadas E = 623.776,640 m e N = 7.725.845,028 m; segue com azimute de 166°00'41" e distância de 12,30 m, segue até o ponto P-32 de coordenadas E = 623.779,613 m e N = 7.725.833,094 m; segue com azimute de 166°18'52" e distância de 12,22 m, segue até o ponto P-33 de coordenadas E = 623.782,504 m e N = 7.725.821,223 m; agora, confrontando com João Honório Pereira; segue com azimute de 253°36'35" e distância de 31,90 m, segue até o ponto P-34 de coordenadas E = 623.751,899 m e N = 7.725.812,221 m; segue com azimute de 170°32'39" e distância de 36,00 m, segue até o ponto P-35 de coordenadas E = 623.757,813 m e N = 7.725.776,710 m; agora, confrontando com Área verde EPP EMPREENDIMENTOS LTDA; segue com azimute de 169°55'02" e distância de 10,02 m, segue até o ponto P-36 de coordenadas E = 623.759,568 m e N = 7.725.766,843 m; segue com azimute de 169°50'58" e distância de 15,18 m, segue até o ponto P-37 de coordenadas E = 623.762,242 m e N = 7.725.751,905 m; segue com azimute de 259°54'14" e distância de 25,05 m, segue até o ponto P-38 de coordenadas E = 623.737,578 m e N = 7.725.747,514 m; segue com azimute de 260°00'34" e distância de 20,59 m, segue até o ponto P-39 de coordenadas E = 623.717,301 m e N = 7.725.743,942 m; segue com azimute de 260°00'34" e distância de 85,04 m, segue até o ponto P-40 de coordenadas E = 623.633,555 m e N = 7.725.729,189 m; segue com azimute de 254°10'09" e distância de 147,50 m, segue até o ponto P-41 de coordenadas E = 623.491,654 m e N = 7.725.688,953 m; segue com azimute de 266°24'05" e distância de 53,61 m, segue até o ponto P-42 de coordenadas E = 623.438,151 m e N = 7.725.685,588 m; segue com azimute de 231°44'09" e distância de 25,21 m, segue até o ponto P-43 de coordenadas E = 623.418,360 m e N = 7.725.669,978 m; segue com azimute de 261°07'40" e distância de 67,37 m, segue até o ponto P-44 de coordenadas E = 623.351,794 m e N = 7.725.659,587 m; segue com azimute de 250°57'26" e distância de 36,21 m, segue até o ponto P-45 de coordenadas E = 623.317,562 m e N = 7.725.647,771 m; segue com azimute de 235°33'56" e distância de 19,34 m, segue até o ponto P-46 de coordenadas E = 623.301,609 m e N = 7.725.636,834 m; segue com azimute de 236°12'21" e distância de 12,18 m, segue até o ponto P-47 de coordenadas E = 623.291,486 m e N = 7.725.630,058 m; segue com azimute de 252°26'47" e distância de 11,70 m, segue até o ponto P-48 de coordenadas E = 623.280,326 m e N = 7.725.626,528 m; segue com azimute de 252°28'25" e distância de 12,28 m, segue até o ponto P-49 de coordenadas E = 623.268,618 m e N = 7.725.622,831 m; segue com azimute de 250°25'53" e distância de 11,60 m, segue até o ponto P-50 de coordenadas E = 623.257,692 m e N = 7.725.618,947 m; segue com azimute de 256°14'52" e distância de 13,96 m, segue até o ponto P-51 de coordenadas E = 623.244,130 m e N = 7.725.615,628 m; segue com azimute de 253°59'03" e distância de 12,31 m, segue até o ponto P-52 de coordenadas E = 623.232,293 m e N = 7.725.612,230 m; segue com azimute de 253°44'37" e distância de 12,42 m, segue até o ponto P-53 de coordenadas E = 623.220,367 m e N = 7.725.608,753 m; segue com azimute de 253°27'48" e distância de 12,38 m, segue até o ponto P-54 de coordenadas E = 623.208,496 m e N = 7.725.605,228 m; segue com azimute de 252°28'51" e distância de 12,29 m, segue até o ponto P-55 de coordenadas E = 623.196,777 m e N = 7.725.601,528 m; segue com azimute de 259°45'18" e distância de 12,44 m, segue até o ponto P-56 de coordenadas E = 623.184,533 m e N = 7.725.599,316 m; segue com azimute de 235°27'16" e distância de 4,88 m, segue até o ponto P-57 de coordenadas E = 623.180,511 m e N = 7.725.596,547 m; agora, confrontando com Geraldo Camilo Lopes; segue com azimute de 271°08'57" e distância de 37,00 m, segue até o ponto P-58 de coordenadas E = 623.143,519 m e N = 7.725.597,289 m; agora, confrontando com Rua Maria Paulina Vidal / Rua 4; segue com azimute de 275°27'48" e distância de 42,21 m, segue até o ponto P-59 de coordenadas E = 623.101,497 m e N = 7.725.601,308 m; segue com azimute de 268°12'31" e distância de 12,05 m, segue até o ponto P-60 de coordenadas E = 623.089,450 m e N = 7.725.600,931 m; agora, confrontando com Paulo Henrique Borges e Maria Aparecida dos Santos Oliveira; segue com azimute de 275°34'22" e distância de 39,00 m, segue até o ponto P-61 de coordenadas E = 623.050,634 m e N = 7.725.604,718 m; agora, confrontando com Reinaldo Antonio dos Santos; segue com azimute de 275°33'18" e distância de 32,00 m, segue até o ponto P-62 de coordenadas E = 623.018,785 m e N = 7.725.607,816 m; agora, confrontando com Rua Moacir Assunção Alves / Rua 3; segue com azimute de 278°24'20" e distância de 14,42 m, segue até o ponto P-63 de coordenadas E = 623.004,520 m e N = 7.725.609,924 m; agora, confrontando com EPP empreendimentos LTDA; segue com azimute de 270°23'40" e distância de 33,00 m, segue até o ponto P-64 de coordenadas E = 622.971,521 m e N = 7.725.610,151 m; segue com azimute de 270°23'40" e distância de 17,56 m, segue até o ponto P-65 de coordenadas E = 622.953,962 m e N = 7.725.610,272 m; segue com azimute de 270°23'40" e distância de 17,56 m, segue até o ponto P-66 de coordenadas E = 622.936,402 m e N = 7.725.610,393 m; segue com azimute de 273°13'07" e distância de 35,00 m, segue até o ponto P-67 de coordenadas E = 622.901,458 m e N = 7.725.612,358 m; agora, confrontando com Rua 2; segue com azimute de 259°57'17" e distância de 14,87 m, segue até o ponto P-68 de coordenadas E = 622.886,818 m e N = 7.725.609,765 m; agora, confrontando com Lusia Condé; segue com azimute de 264°54'19" e distância de 23,96 m, segue até o ponto P-69 de coordenadas E = 622.862,953 m e N = 7.725.607,637 m; segue com azimute de 264°54'19" e distância de 29,05 m, segue até o ponto P-70 de coordenadas E = 622.834,018 m e N = 7.725.605,057 m; agora, confrontando com Rua Vicente Matias Oliveira / Rua 1; segue com azimute de 264°54'19" e distância de 39,99 m, segue até o ponto P-71 de coordenadas E = 622.794,186 m e N = 7.725.601,506 m; agora, confrontando com Profeta material de Construção LTDA; segue com azimute de 41°47'44" e distância de 36,44 m, segue até o ponto P-72 de coordenadas E = 622.818,472 m e N = 7.725.628,673 m; segue com azimute de 28°50'29" e distância de 10,26 m, segue até o ponto P-73 de coordenadas E = 622.823,420 m e N = 7.725.637,658 m; segue com azimute de 41°12'43" e distância de 84,52 m, segue até o ponto P-74 de coordenadas E = 622.879,108 m e N = 7.725.701,243 m; segue com azimute de 28°15'24" e distância de 11,52 m, segue até o ponto P-75 de coordenadas E = 622.884,561 m e N = 7.725.711,388 m; segue com azimute de 28°10'40" e distância de 23,26 m, segue até o ponto P-76 de coordenadas E = 622.895,545 m e N = 7.725.731,893 m; segue com azimute de 34°13'42" e distância de 47,53 m, segue até o ponto P-77 de coordenadas E = 622.922,283 m e N = 7.725.771,195 m; segue com azimute de 27°04'50" e distância de 19,09 m, segue até o ponto P-78 de coordenadas E = 622.930,973 m e N = 7.725.788,190 m; segue com azimute de 25°42'19" e distância de 25,03 m, segue até o ponto P-79 de coordenadas E = 622.941,827 m e N = 7.725.810,739 m; segue com azimute de 22°05'21" e distância de 6,20 m, segue até o ponto P-80 de coordenadas E = 622.944,159 m e N = 7.725.816,485 m; segue com azimute de 22°05'21" e distância de 60,40 m, segue até o ponto P-81 de coordenadas E = 622.966,871 m e N = 7.725.872,448 m; agora, confrontando com Rua José Maria de Medeiros / Rua S; segue com azimute de 127°31'42" e distância de 10,37 m, segue até o ponto P-82 de coordenadas E = 622.975,099 m e N = 7.725.866,129 m; agora, confrontando com Rodrigo Souza Teixeira; segue com azimute de 111°02'47" e distância de 23,83 m, segue até o ponto P-83 de coordenadas E = 622.997,342 m e N = 7.725.857,570 m; agora, confrontando com Alexandre de Paula; segue com azimute de 108°17'58" e distância de 21,22 m, segue até o ponto P-84 de coordenadas E = 623.017,488 m e N = 7.725.850,907 m; agora, confrontando com Rua Alice Augusta Pinto; segue com azimute de 102°45'42" e distância de

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 31 de Outubro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4145

10,60 m, segue até o ponto P-85 de coordenadas E = 623.027,830 m e N = 7.725.848,565 m; agora, confrontando com José Bruno Coimbra; segue com azimute de 101°17'20" e distância de 39,25 m, segue até o ponto P-86 de coordenadas E = 623.066,324 m e N = 7.725.840,881 m; agora, confrontando com Maria Abadia Aquino Gomes; segue com azimute de 121°10'02" e distância de 38,00 m, segue até o ponto P-87 de coordenadas E = 623.098,839 m - N = 7.725.821,215 m; agora, confrontando com Rua Luiz De Paula Pedro; segue com azimute de 128°20'12" e distância de 12,66 m, segue até o ponto P-88 de coordenadas E = 623.108,769 m - N = 7.725.813,362 m; segue com azimute de 76°27'43" e distância de 24,59 m, segue até o ponto P-89 de coordenadas E = 623.132,677 m - N = 7.725.819,119 m; agora, confrontando com Sara Freire Ellen Silva; segue com azimute de 169°49'25" e distância de 4,32 m, segue até o ponto P-90 de coordenadas E = 623.133,441 m - N = 7.725.814,864 m; segue com azimute de 95°42'37" e distância de 13,45 m, segue até o ponto P-91 de coordenadas E = 623.146,819 m - N = 7.725.813,527 m; segue com azimute de 95°05'15" e distância de 11,94 m, segue até o ponto P-92 de coordenadas E = 623.158,716 m - N = 7.725.812,467 m; segue com azimute de 87°18'20" e distância de 12,40 m, segue até o ponto P-93 de coordenadas E = 623.171,102 m - N = 7.725.813,050 m; segue com azimute de 87°10'21" e distância de 6,78 m, segue até o ponto P-94 de coordenadas E = 623.177,877 m - N = 7.725.813,385 m; segue com azimute de 94°56'38" e distância de 8,47 m, segue até o ponto P-95 de coordenadas E = 623.186,319 m - N = 7.725.812,655 m; segue com azimute de 94°56'40" e distância de 9,30 m, segue até o ponto P-96 de coordenadas E = 623.195,582 m - N = 7.725.811,853 m; agora, confrontando com Nilton de Oliveira Gonçalves; segue com azimute de 94°45'25" e distância de 12,46 m, segue até o ponto P-97 de coordenadas E = 623.207,996 m - N = 7.725.810,820 m; agora, confrontando com Maria Natividade Dias Diniz; segue com azimute de 93°53'32" e distância de 12,03 m, segue até o ponto P-98 de coordenadas E = 623.219,995 m - N = 7.725.810,004 m; agora, confrontando com Aparecida Diniz; segue com azimute de 94°58'47" e distância de 12,98 m, segue até o ponto P-99 de coordenadas E = 623.232,927 m - N = 7.725.808,877 m; agora, confrontando com Aparecida Diniz; segue com azimute de 93°35'21" e distância de 12,00 m, segue até o ponto P-100 de coordenadas E = 623.244,903 m - N = 7.725.808,126 m; segue com azimute de 92°20'10" e distância de 12,37 m, segue até o ponto P-101 de coordenadas E = 623.257,263 m - N = 7.725.807,622 m; agora, confrontando com Elza Magela Diniz; segue com azimute de 92°20'11" e distância de 12,37 m, segue até o ponto P-102 de coordenadas E = 623.269,624 m - N = 7.725.807,117 m; agora, confrontando com Cad participações LTDA; segue com azimute de 92°34'18" e distância de 23,51 m, segue até o ponto P-103 de coordenadas E = 623.293,108 m - N = 7.725.806,063 m; agora, confrontando com Rua Alexandrina de Assis; segue com azimute de 88°29'57" e distância de 60,47 m, segue até o ponto P-104 de coordenadas E = 623.353,558 m - N = 7.725.807,646 m; segue com azimute de 77°19'22" e distância de 12,37 m, segue até o ponto P-105 de coordenadas E = 623.365,622 m - N = 7.725.810,360 m; segue com azimute de 77°23'42" e distância de 12,04 m, segue até o ponto P-106 de coordenadas E = 623.377,369 m - N = 7.725.812,987 m; segue com azimute de 76°28'39" e distância de 11,96 m, segue até o ponto P-107 de coordenadas E = 623.388,998 m - N = 7.725.815,784 m; segue com azimute de 75°36'59" e distância de 11,91 m, segue até o ponto P-108 de coordenadas E = 623.400,537 m - N = 7.725.818,743 m; segue com azimute de 76°55'53" e distância de 12,26 m, segue até o ponto P-109 de coordenadas E = 623.412,476 m - N = 7.725.821,514 m; segue com azimute de 78°02'56" e distância de 11,73 m, segue até o ponto P-110 de coordenadas E = 623.423,950 m - N = 7.725.823,943 m; segue com azimute de 78°15'39" e distância de 12,14 m, segue até o ponto P-111 de coordenadas E = 623.435,835 m - N = 7.725.826,413 m; segue com azimute de 77°07'25" e distância de 12,11 m, segue até o ponto P-112 de coordenadas E = 623.447,637 m - N = 7.725.829,110 m; segue com azimute de 77°25'21" e distância de 11,80 m, segue até o ponto P-113 de coordenadas E = 623.459,152 m - N = 7.725.831,680 m; segue com azimute de 10°17'24" e distância de 11,02 m, segue até o ponto P-114 de coordenadas E = 623.461,122 m - N = 7.725.842,527 m; agora, confrontando com Rua Benedita Maria de Jesus; segue com azimute de 22°41'30" e distância de 29,73 m, segue até o ponto P-115 de coordenadas E = 623.472,592 m - N = 7.725.869,958 m; segue com azimute de 24°59'15" e distância de 32,26 m, segue até o ponto P-116 de coordenadas E = 623.486,218 m - N = 7.725.899,196 m; segue com azimute de 351°35'32" e distância de 9,98 m, segue até o ponto P-117 de coordenadas E = 623.484,759 m - N = 7.725.909,067 m; segue com azimute de 325°51'58" e distância de 7,35 m, segue até o ponto P-118 de coordenadas E = 623.480,637 m - N = 7.725.915,148 m; segue com azimute de 324°47'12" e distância de 12,62 m, segue até o ponto P-119 de coordenadas E = 623.473,359 m - N = 7.725.925,459 m; segue com azimute de 331°17'42" e distância de 6,60 m, segue até o ponto P-120 de coordenadas E = 623.470,189 m - N = 7.725.931,249 m; segue com azimute de 321°44'02" e distância de 28,36 m, segue até o ponto P-121 de coordenadas E = 623.452,622 m - N = 7.725.953,519 m; agora, confrontando com Rua José Caetano Martins; segue com azimute de 317°38'39" e distância de 11,07 m, segue até o ponto P-122 de coordenadas E = 623.445,165 m - N = 7.725.961,698 m; agora, confrontando com Bárbara Caroline Jesus Silva; segue com azimute de 322°30'50" e distância de 33,01 m, segue até o ponto P-123 de coordenadas E = 623.425,076 m - N = 7.725.987,891 m; segue com azimute de 321°47'43" e distância de 14,47 m, segue até o ponto P-124 de coordenadas E = 623.416,128 m - N = 7.725.999,261 m; segue com azimute de 327°35'38" e distância de 5,44 m, segue até o ponto P-125 de coordenadas E = 623.413,214 m - N = 7.726.003,851 m; agora, confrontando com Marinez Silva; segue com azimute de 318°01'39" e distância de 9,20 m, segue até o ponto P-126 de coordenadas E = 623.407,061 m - N = 7.726.010,691 m; agora, confrontando com Área verde - Área verde - TERRA BOA CORRETORA E ADMINISTRADORA EIRELLI; segue com azimute de 334°59'56" e distância de 18,57 m, segue até o ponto P-127 de coordenadas E = 623.399,213 m - N = 7.726.027,520 m; segue com azimute de 30°15'38" e distância de 20,76 m, segue até o ponto P-128 de coordenadas E = 623.409,675 m - N = 7.726.045,451 m; segue com azimute de 70°21'29" e distância de 13,80 m, segue até o ponto P-129 de coordenadas E = 623.422,676 m - N = 7.726.050,091 m; segue com azimute de 346°33'50" e distância de 25,62 m, segue até o ponto P-130 de coordenadas E = 623.416,722 m - N = 7.726.075,011 m; segue com azimute de 75°48'33" e distância de 11,35 m, segue até o ponto P-131 de coordenadas E = 623.427,730 m - N = 7.726.077,795 m; segue com azimute de 29°20'40" e distância de 3,18 m, segue até o ponto P-132 de coordenadas E = 623.429,290 m - N = 7.726.080,569 m; segue com azimute de 8°20'50" e distância de 27,52 m, segue até o ponto P-133 de coordenadas E = 623.433,285 m - N = 7.726.107,797 m; segue com azimute de 18°42'35" e distância de 31,68 m, segue até o ponto P-134 de coordenadas E = 623.443,447 m - N = 7.726.137,802 m; agora, confrontando com Rua João Narciso; segue com azimute de 54°49'12" e distância de 16,87 m, segue até o ponto P-135 de coordenadas E = 623.457,232 m - N = 7.726.147,520 m; agora, confrontando com Área verde - TERRA BOA CORRETORA E ADMINISTRADORA EIRELLI segue com azimute de 341°26'27" e distância de 7,28 m, segue até o ponto P-136 de coordenadas E = 623.454,915 m - N = 7.726.154,422 m; segue com azimute de 42°42'56" e distância de 30,38 m, segue até o ponto P-137 de coordenadas E = 623.475,527 m - N = 7.726.176,746 m; segue com azimute de 42°47'18" e distância de 16,53 m, segue até o ponto P-138 de coordenadas E = 623.486,754 m - N = 7.726.188,875 m; segue com azimute de 46°29'38" e distância de 13,13 m, segue até o ponto P-139 de coordenadas E = 623.496,278 m - N = 7.726.197,915 m; segue com azimute de 42°56'55" e distância de 4,93 m, segue até o ponto P-140 de coordenadas E = 623.499,638 m - N = 7.726.201,524 m; agora, confrontando com Terra Boa Corretora e Administradora EIRELLI; segue com azimute de 60°31'16" e distância de 12,00 m, segue até o ponto P-141 de coordenadas E = 623.510,084 m - N = 7.726.207,430 m; segue com azimute de 60°31'16" e distância de 22,36 m, segue até o ponto P-142 de coordenadas E = 623.529,551 m - N = 7.726.218,434 m; agora, confrontando com Rua Francisco Antônio de Assis; segue com azimute de 78°36'34" e distância de 15,50 m, segue até o ponto P-143 de coordenadas E = 623.544,747 m - N = 7.726.221,495 m; segue com azimute de 24°50'48" e distância de 12,60 m, segue até o ponto P-144 de coordenadas E = 623.550,041 m - N = 7.726.232,927 m; segue com azimute de 311°07'32" e distância de 24,45 m, segue até o ponto P-145 de coordenadas E = 623.531,624 m - N = 7.726.249,008 m; segue com azimute de 0°49'55" e distância de 5,87 m, segue até o ponto P-146 de coordenadas E = 623.531,709 m - N = 7.726.254,873 m; agora, confrontando com Rua Nossa Senhora Aparecida; segue com azimute de 69°14'21" e distância de 76,68 m, segue até o ponto P-147 de coordenadas E = 623.603,408 m - N = 7.726.282,052 m; segue com azimute de 65°08'00" e distância de 5,17 m, segue até o ponto P-148 de coordenadas E = 623.608,102 m - N = 7.726.284,228 m; segue com azimute de 53°17'09" e distância de 9,63 m, segue até o ponto P-01 de coordenadas E = 623.615,818 m - N = 7.726.289,982 m; chegando ao início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 260.421,70 m<sup>2</sup>.

Abaixo, limite da área objeto de regularização fundiária:

Congonhas, 31 de Outubro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4145



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizada

Todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados são, neste ato, notificados por este edital, para se manifestarem, caso desejem, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da publicação deste edital, inclusive os nominalmente abaixo listados, cuja notificação pessoal não foi possível:

1. Espólio de Alexandrina Maria da Conceição, Matrícula 2156
2. João Honorato Pereira, CPF: 134.985.926-53 - Matrícula 852;
3. Daniel Quinaud Rossi, CPF: 052.775.296-75 - Matrícula 18.656, Quadra 09, Lote 16, Cidade Jardim;
4. Geraldo Camilo Lopes, CPF: 011.731.896-53 - Matrícula 2909, Quadra 07, Lote 14, Residencial São Luiz;
5. Maria Abadia Aquino Gomes, CPF: 153.685.211-20 - Matrícula 8254, Quadra 33, Lote 16, Residencial Leopoldino Barbosa;
6. Rodrigo Souza Teixeira, CPF: 008.266.646-60 - Matrícula 8254, Quadra 32, Lote 24, Residencial Leopoldino Barbosa;
7. Marinez Silva, CPF: 649.429.456-15 - Matrícula 8254, Quadra 06, Lote 07, Residencial Leopoldino Barbosa;

A ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará na perda de eventual direito sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, nos termos do art. 20, §6º, da Lei nº 13.465/2017. Ressalta-se que a notificação não será renovada na hipótese de titulação final por meio de usucapião administrativa e que qualquer impugnação apresentada deverá ser devidamente motivada e fundamentada, devendo ser protocolada junto ao Município de Congonhas dentro do prazo acima estipulado.

Por fim, informa-se que a ausência de impugnação será interpretada como concordância com o procedimento de Regularização Fundiária, conforme previsto no art. 31, §6º, da Lei nº 13.465/2017, permitindo ao Município prosseguir com os trâmites para efetivação da titulação. Os documentos referentes ao processo de regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei 13.465/2017, estão à disposição na Secretaria Municipal de Habitação-SEHAB, localizada na Rua Daniel José Gonçalves Ferreira, 15, Bairro Praia, Congonhas-MG, no horário das 07:00h às 16:00h, em dias úteis, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa. Toda documentação poderá ser solicitada via e-mail, sendo [sehab@congonhas.mg.gov.br](mailto:sehab@congonhas.mg.gov.br) ou via telefônica, sendo (31) 3732-0621.



Congonhas, 31 de Outubro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4145

Secretário Municipal de Habitação

Código de Validação: 1255226

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 984359-1/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos para Oxigenoterapia Domiciliar de BIPAP e CPAP, para atender as necessidades do Programa Melhor em Casa – Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, da Secretaria Municipal de Saúde. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação da dispensa supracitada tendo sido a mesma frustrada. Congonhas, 31 de outubro de 2025. Cristiano Augusto do Nascimento - Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1255926

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 984359-2/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de calibração do equipamento de medição do nível de pressão sonora e do calibrador acústico para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação da dispensa supracitada ao licitante MQT SERVIÇOS METROLÓGICOS LTDA, CNPJ: 14.848.129/0001-69. Congonhas, 31 de outubro de 2025. Cristiano Augusto do Nascimento - Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1256026

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 984359-3/2025

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição de Papel Termo Sensível para Registro de Monitor Fetal Cardiotocógrafo para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação da dispensa supracitada ao licitante MIGUITA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ: 33.997.145/0001-68. Congonhas, 31 de outubro de 2025. Cristiano Augusto do Nascimento - Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1256126

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Congonhas, 31 de outubro de 2025.

RESOLUÇÃO SEMED Nº 03, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre Processo de Cadastro e Matrícula na modalidade Creche do Município de Congonhas/MG – 2026, e traz os procedimentos para inscrição, classificação e matrícula de crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses em unidades escolares municipais, estabelece critérios de prioridade e classificação, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 4.300, de 9 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a gestão, a governança e a

Congonhas, 31 de Outubro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4145

estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Congonhas,  
CONSIDERANDO os princípios contidos nos artigos 205 a 214 da Constituição da República Federativa  
do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que estabelece a obrigatoriedade de  
criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas na educação infantil para  
crianças de 0 a 3 anos;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG nº 472, de 19 de dezembro de 2019, que regulamenta a  
organização e o funcionamento da Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SEE/MG nº 4.256, de 10 de janeiro de 2020, que institui as Diretrizes

para normatização e organização da Educação Especial na rede estadual de ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SEE/MG nº 5.163, de 26 de maio de 2025, que estabelece normas e  
diretrizes para o Plano de Atendimento Escolar da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais para o ano de  
2026;

CONSIDERANDO a obrigação do Município no amparo às crianças e na necessidade de prestar  
esclarecimentos à população sobre as prioridades no atendimento às famílias;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adequação e regulamentação do ingresso de crianças do  
município de Congonhas em unidades escolares municipais na modalidade creche;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as regras existentes para organização das matrículas de  
crianças na modalidade creche das unidades escolares municipais;

RESOLVE:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Resolução tem por finalidade regulamentar os procedimentos para inscrição, matrícula e  
classificação de crianças na modalidade creche das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de  
Congonhas/MG, assegurando o direito à educação infantil de forma equitativa, transparente e prioritária,  
em conformidade com os princípios constitucionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº  
8.069/1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei nº 14.851/2024  
e a Resolução CEE/MG nº 472/2019.

§1º. São público-alvo do atendimento na modalidade creche das unidades escolares da Rede Municipal de  
Ensino, as crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, residentes e domiciliadas no  
Município de Congonhas/MG, nos termos do Art. 2º da Resolução CNE/CEB 02, de 09 de outubro de 2018,  
e do Art. 6º da Resolução CEE/MG nº 472/2019;

§ 2º. O cadastro de que trata esta Resolução destina-se exclusivamente às crianças que, cumulativamente,  
não estejam matriculadas na rede municipal de ensino e atendam aos critérios estabelecidos neste ato  
normativo, excluindo-se aquelas que integram o processo de credenciamento referente ao ano de 2025;

Art. 2º. A organização das turmas de creche nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino obedecerá  
aos seguintes critérios de en turmação, considerando a data corte de 31 de março de 2026:

I - Berçário: para crianças com idade entre 06 (seis) meses completos e 01 (um) ano completos até 31 de  
março de 2026;

II - Maternal I: para crianças com idade de 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses completos até  
31 de março de 2026;

III - Maternal II: para crianças com idade de 02 (dois) anos completos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses  
completos até 31 de março de 2026;

IV - Maternal III: para crianças com idade de 03 (três) anos completos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses  
completos até 31 de março de 2026.

Art. 3º. O regime de funcionamento da modalidade de creche, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do  
Município de Congonhas/MG, será prioritariamente em período integral, compreendendo uma jornada  
diária de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. O calendário escolar obedecerá aos períodos de férias regulamentares, feriados e recessos  
escolares determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. As solicitações de transferência entre unidades que ofertam a modalidade creche da Educação  
Infantil, etapa não obrigatória nos termos do art. 4º, II, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), sujeitar-se-ão ao  
processo de inscrição estabelecido no art. 5º desta Resolução, independentemente do vínculo anterior do  
estudante com a rede pública municipal ou creche credenciada;

§1º O preenchimento das vagas dar-se-á, obrigatoriamente, na rede municipal de ensino, sendo as vagas  
excedentes encaminhadas para as instituições credenciadas que possam disponibilidade.

Capítulo II

Do Procedimento de Inscrição

Art. 5º. As inscrições para as vagas na modalidade creche nas unidades escolares da Rede Municipal de

Ensino ocorrerão mediante preenchimento de formulário eletrônico e seguirão as seguintes etapas e prazos:  
I - Do dia 3 de novembro de 2025, às 10h (dez horas), ao dia 30 de novembro de 2025, às 23h (vinte e três  
horas): Período único para inscrição, a ser realizada exclusivamente mediante preenchimento de formulário  
eletrônico a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

Congonhas, 31 de Outubro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4145

II - Em 12 de dezembro de 2025: Disponibilização da listagem preliminar classificatória, conforme critérios de prioridade e desempate dos arts. 9º, 10º e 11º;

III - de 15 a 18 de dezembro de 2025: Período para interposição de recursos contra a ordem de classificação preliminar;

IV - Em 23 de dezembro de 2025: Disponibilização da lista definitiva de classificados;

V - A partir de 06 de janeiro de 2026: Convocação escalonada dos classificados para o encaminhamento de matrícula;

§1º. A publicação dos resultados preliminares e definitivos da classificação dos inscritos será divulgada no Diário Oficial do Município, facultada sua conferência no próprio portal eletrônico do formulário digital disponibilizado;

§2º. A interposição de recursos contra a habilitação e/ou a ordem de classificação preliminar das crianças inscritas se dará mediante protocolo físico, pessoalmente realizado na Secretaria Municipal de Educação de Congonhas/MG, conforme formulário disponibilizado no Anexo II desta Resolução;

§3º. A convocação das crianças classificadas se dará através de publicação no Diário Oficial do Município, devendo os responsáveis legais pela criança convocada comparecerem presencialmente à unidade de ensino de lotação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para efetivarem a matrícula da criança;

§4º. O prazo previsto no parágrafo anterior inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da publicação da convocação;

§5º. O não comparecimento dos responsáveis legais da criança para a realização presencial da matrícula implica na desistência da vaga e desclassificação da criança, sendo a vaga realocada à próxima criança classificada na lista de espera;

§6º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a criança desclassificada, mediante manifestação de interesse de seus responsáveis, terá seu nome re inserido no sistema, porém ao final da respectiva lista de espera, onde aguardará nova convocação, conforme a disponibilidade de vagas remanescentes;

§7º. Todos os prazos estabelecidos neste artigo serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término;

§8º. As unidades escolares relacionadas no Anexo I desta Resolução, nas quais serão ofertadas vagas para a modalidade creche, funcionarão como pontos de apoio presencial para auxiliar as famílias que eventualmente encontrem dificuldades de acesso ou limitações tecnológicas para a realização da inscrição eletrônica;

§9º. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará canal de atendimento para esclarecimentos durante todo o processo e acesso permanente, durante o ano de 2026, às listas de classificação em portal eletrônico.

Art. 6º. A inscrição será limitada a, no máximo, 02 (duas) unidades escolares, observados os seguintes critérios:

I - Os pais ou responsáveis legais deverão indicar a unidade de sua preferência (1ª opção) e poderão indicar uma segunda unidade de sua preferência (2ª opção);

II - As unidades de ensino indicadas deverão ser:

a) Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) ou escolas da rede municipal que ofertem turmas de Educação Infantil (creche); e

b) Localizadas preferencialmente no mesmo bairro de residência dos pais ou responsáveis legais ou, na ausência de vaga, nas proximidades do endereço residencial comprovado.

§1º. É vedada a alteração das unidades de ensino escolhidas após a confirmação da inscrição;

§2º. O encaminhamento e efetiva matrícula da criança em uma das opções selecionadas implicará sua exclusão automática da lista de espera da outra unidade;

Art.7º. A inscrição eletrônica dispensará a juntada documental, limitando-se ao preenchimento declaratório dos dados cadastrais, condicionando-se, contudo, a efetivação da matrícula à posterior apresentação obrigatória dos documentos originais em meio físico, conforme relação estabelecida neste artigo.

§1º. Constituem documentos obrigatórios a serem apresentados por todos os matriculandos:

I - Certidão de nascimento original da criança, com indicação do número de matrícula nos termos do Decreto Federal nº 7.231/2010;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) da criança e dos eventuais irmãos menores de 16 (dezesseis) anos;

III - Cédula de identidade ou documento oficial equivalente, com foto, e CPF dos genitores ou responsáveis legais, bem como dos demais residentes no mesmo domicílio;

IV - Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, em nome dos responsáveis legais;

V - Termo de guarda ou documento judicial equivalente, quando couber;

VI - Comprovação de renda de todos os integrantes do núcleo familiar:

a) Para trabalhadores formais: contracheque dos últimos 3 (três) meses ou contrato de trabalho vigente;

b) Para trabalhadores autônomos: extrato atualizado do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

c) Para aposentados e pensionistas: extrato de benefício ou Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

d) Para microempreendedores individuais: Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), disponível em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-o-certificado-de-condicao-demicroempreendedor-individual>.

§2º. São ainda exigidos, em caráter complementar e conforme o perfil de inscrição de cada criança, os

Congonhas, 31 de Outubro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4145

seguintes documentos;

I - Para inscrições feitas com base no art. 10, I, laudo médico atualizado, para crianças com necessidades educacionais especiais;

II - Para as inscrições feitas com base no art. 11, §1º, II, 'a', declaração escolar comprovando matrícula e frequência regular da genitora adolescente;

III - Para inscrições feitas com base no art. 11, §1º, III, 'a', comprovante de inscrição no CadÚnico e em programas sociais federais, estaduais e/ou municipais;

§3º. Para comprovação da residência do matriculado, serão aceitos:

I - Cópia impressa de faturas, como de água, energia, internet, celular/telefone, entre outras, em que conste o nome do genitor ou do responsável legal pelo matriculado.

II - Cópia impressa do contrato de locação do imóvel, em que conste o nome do genitor ou do responsável legal pelo matriculado.

III - Declaração de residência emitida pela Unidade Básica de Saúde (UBS), em que conste o domicílio em nome do genitor ou do responsável legal pelo matriculado, devidamente assinada e carimbada pelo profissional de referência.

§4º. Na hipótese em que os comprovantes citados no parágrafo anterior não forem emitidos em nome do genitor ou do responsável legal pelo matriculado, serão aceitas:

I - Faturas de água, energia, internet, celular/telefone, entre outras, em que conste o nome de ascendente ou descendente do genitor ou do responsável legal pelo matriculado, devendo ser apresentado, juntamente, documento oficial do ascendente ou descendente que comprove o vínculo familiar.

II - Declaração de residência cedida ou compartilhada, assinada pelo proprietário do imóvel e pelo genitor ou responsável legal do matriculado, com reconhecimento de firma em cartório.

§5º. Na hipótese prevista no inciso II do §4º deste artigo, será dispensado o reconhecimento de firma em cartório, caso, no ato da matrícula, o genitor ou responsável legal do matriculado apresente os documentos de identidade originais seu e do proprietário do imóvel, sendo a autenticidade das assinaturas da declaração conferidas pelo próprio secretário escolar que proceder à matrícula, nos termos da Lei nº 13.726/2018.

§6º. A comprovação da condição de criança público-alvo da educação especial, prevista no art. 9º, §1º, desta Resolução, exigirá a apresentação de laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, que deverá:

I - Identificar precisamente a deficiência ou transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com indicação do código CID correspondente;

II - Especificar a data de início da condição, quando aplicável;

III - Conter assinatura e identificação profissional legível, com número de registro no CRM.

§7º. Não produzirão efeitos para fins de prioridade no atendimento:

I - Relatórios médicos sem a devida qualificação profissional do signatário;

II - Laudos com data de emissão superior a 36 (trinta e seis) meses.

Art. 8º. A realização da matrícula ficará condicionada à apresentação de toda a documentação exigida no Art. 7º, sendo vedado o cadastramento com informações parciais ou incompletas.

Parágrafo único. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade integral dos pais ou responsáveis legais do matriculado, ficando sujeitos à desclassificação imediata em caso de falsidade documental ou declaração enganosa, bem como a responsabilização civil, administrativa e penal nos termos da legislação aplicável.

## Capítulo III

### Das Prioridades e Classificações

Art. 9º. As vagas nas unidades escolares municipais que ofertem a modalidade creche serão distribuídas em categorias prioritárias e regulares, conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.

§1º. Constituem vagas prioritárias aquelas destinadas a crianças com deficiência, em situação de vulnerabilidade social ou sob medida protetiva, nos termos do art. 10 desta Resolução.

§2º. As vagas não prioritárias serão preenchidas mediante aplicação do sistema de pontuação socioeconômica previsto no art. 11.

Art. 10º. São garantidas vagas prioritárias, independentemente de outros critérios, para:

I - Crianças público da educação especial, nos termos da Lei Federal nº 7.853/1989 e da Lei Federal nº 10.048/2000;

II - Crianças em reconhecida situação de vulnerabilidade ou risco social, como vítimas de violência e/ou abuso doméstico ou sexual, desde que encaminhadas por meio de documento oficial expedido pelo Poder Judiciário, Conselho Tutelar, CRAS ou CREAS - a exemplo de relatórios, decisões judiciais, mandados ou requisições -, que ateste formalmente tal condição;

III - Mãe adolescente matriculada na rede pública;

Parágrafo único. Considera-se mãe adolescente a genitora que tiver, até a data de 31 de março de 2026, 18 (dezoito) anos incompletos e que esteja matriculada em alguma etapa da educação básica para o ano de 2026.

Art. 11º. As vagas regulares serão distribuídas mediante sistema de pontuação, que atribuirá valores específicos para cada condição socioeconômica declarada pelos pais ou responsáveis, conforme critérios estabelecidos nesta norma.

Congonhas, 31 de Outubro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4145

§1º. O sistema de pontuação considerará os seguintes fatores, com os respectivos pesos:

I - Renda familiar (máximo de 50 pontos):

a) Até ¼ (um quarto) do salário mínimo per capita: 50 pontos

b) Acima de ¼ (um quarto) e até ½ (meio) salário mínimo per capita: 30 pontos

c) Acima de ½ (meio) e até 01 (um) salário mínimo per capita: 10 pontos

II - Situação familiar (máximo de 70 pontos):

a) Responsável legal único pela criança com vínculo empregatício formal: 10 pontos

b) Responsável legal único pela criança com vínculo empregatício autônomo ou informal: 20 pontos

c) Crianças com irmãos matriculados no mesmo estabelecimento de ensino, nos termos da Lei Federal nº 13.845, de 2019, desde que haja vaga disponível na unidade e compatibilidade de etapa educacional, devendo a comprovação do vínculo familiar ser apresentada no prazo máximo de cinco dias úteis: 50 pontos

III - Família beneficiária de programas sociais (máximo de 10 pontos):

a) Recebe benefícios sociais do Governo Federal, do Estado e/ou do Município (ex.: Bolsa Família, BPC): 10 pontos

b) Não recebe benefícios sociais do Governo Federal, do Estado e/ou do Município: 0 pontos

IV - Localização (máximo de 20 pontos):

a) Residência dentro da área de abrangência da unidade escolar (Anexo III): 20 pontos

b) Residência fora da área de abrangência da unidade escolar: 0 pontos

§2º. A pontuação final será calculada pela soma dos pontos obtidos em cada critério, garantindo-se a vaga por ordem decrescente de pontuação até o limite de vagas disponíveis.

§3º. Consideram-se como deficiências para os fins desta Resolução aquelas definidas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e no art. 3º da Resolução SEE/MG nº 4.256, de 2020, exigindo-se para sua comprovação laudo médico atualizado emitido por profissional habilitado.

§4º. Os documentos encaminhados pelo Conselho Tutelar, pelo CRAS ou pelo CREAS deverão conter a identificação completa da criança e de seus responsáveis legais, acompanhada de declaração expressa sobre o enquadramento nas situações de vulnerabilidade previstas no inciso II do art. 9º, com data e identificação do órgão emissor.

§5º. Em caso de empate, aplicar-se-ão, sucessiva e exclusivamente para fim de desempate, os seguintes critérios:

I - Menor renda familiar per capita;

II - Maior número de pessoas economicamente dependentes da renda familiar;

III - Menor renda familiar;

§6º. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios do §5º, caberá à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de que trata o art. 22 analisar o caso e definir a ordem de classificação, mediante decisão fundamentada, a ser registrada em ata.

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 12º. Do resultado preliminar da classificação, disponibilizado na forma do inciso II do art. 5º, caberá recurso hierárquico à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de que trata o art. 22 desta Resolução, no prazo previsto no inciso III do art. 5º.

Parágrafo único. O recurso terá por objeto exclusivamente a revisão de eventual vício material apurado no processo de pontuação automática ou a juntada de documentação nova não disponibilizada no ato da inscrição, desde que comprovada a impossibilidade de sua apresentação tempestiva por caso fortuito ou força maior.

Art. 13º. O recurso será interposto por meio de formulário físico padrão (Anexo II), devidamente preenchido e assinado pelo requerente, e protocolizado pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08h00min às 12h30min e das 13h00min às 17h00min.

§1º. Não serão admitidos recursos por via eletrônica, postal ou qualquer outro meio que não o protocolo físico presencial.

§2º. Serão considerados intempestivos os recursos protocolizados fora do prazo legal estabelecido no caput deste artigo.

§3º. O recorrente deverá indicar, de forma clara e circunstanciada, o fundamento de seu pedido, classificando-o em uma das seguintes hipóteses:

I - Divergência cadastral (dados incorretos lançados no sistema);

II - Erro na aplicação dos critérios de pontuação e classificação;

III - Juntada de documentação nova e relevante;

IV - Outra situação não prevista, desde que devidamente justificada.

§4º. O recurso deverá ser instruído, obrigatoriamente, mediante apresentação do documento original e cópia, que embasam a pretensão, sob pena de indeferimento liminar por falta de provas.

Art. 14º. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento terá até o dia 20 de dezembro de 2025 para analisar e julgar todos os recursos interpostos.

Parágrafo único. O julgamento dos recursos será fundamentado, realizado em reunião deliberativa da Comissão e registrado em ata circunstanciada, garantindo-se a publicidade necessária e o devido processo legal.

Art. 15º. Da decisão da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento não caberá novo recurso no âmbito

administrativo.

Art. 16º. O resultado da análise dos recursos será consolidado e publicado integralmente como lista definitiva de classificação, na forma do inciso IV do art. 5º, sendo esta considerada imutável para todos os efeitos legais, salvo decisão judicial em contrário.

## Capítulo V

### Das Matrículas

Art. 17º. As matrículas serão realizadas conforme a ordem de classificação e a disponibilidade de vagas em cada unidade escolar, observado os critérios de prioridade e classificação estabelecidos nesta Resolução.

Art. 18º. A inscrição eletrônica de que trata o art. 5º constitui mero cadastro declaratório de interesse e não gera, por si só, direito à vaga ou à matrícula.

§1º. O direito à matrícula condiciona-se cumulativamente:

I - à existência de vaga na unidade de ensino;

II - à convocação pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhamento para matrícula; e

III - à comprovação da veracidade das informações prestadas, mediante a apresentação obrigatória de todos os documentos originais listados no art. 7º desta Resolução, na unidade escolar para a qual a criança for convocada.

Art. 19º. Compete exclusivamente aos genitores ou responsável legal pela criança a responsabilidade pela integral veracidade das informações e documentos declarados no ato da inscrição, ficando cientes de que a falsidade, omissão ou inconsistência documental acarretará a desclassificação imediata da criança, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 20º. A não comprovação das situações declaradas ou a não apresentação dos documentos obrigatórios no ato da convocação para a matrícula implicará na desclassificação automática da criança e na perda do direito à vaga para a qual foi inicialmente convocada.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, mediante manifestação de interesse expresso dos genitores ou responsável legal, a criança desclassificada terá seu nome re inserido ao final da lista de espera geral, onde aguardará nova convocação para análise documental, desde que haja disponibilidade de vagas remanescentes após o esgotamento da convocação de todos os demais candidatos previamente classificados.

Art. 21º. O direito à vaga será considerado renunciado e automaticamente cancelado se os pais ou responsáveis não efetivarem a matrícula no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, hipótese em que a criança será automaticamente re inserida no final da lista de espera.

Art. 22º. A desistência formal da vaga exigirá comparecimento pessoal dos pais ou responsáveis na unidade escolar para assinatura do Termo de Desistência no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da convocação.

Parágrafo único. Para crianças que se encontrem sob responsabilidade legal de tutores ou que tenham guarda unilateral judicialmente definida, será obrigatória a apresentação do Termo de Guarda ou documento equivalente no ato de qualquer procedimento de matrícula, rematrícula ou transferência.

Art. 23º. O cancelamento da matrícula ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - A pedido expresso dos pais ou responsáveis legais;

II - Para a criança que não comparecer, de forma injustificada, até o 15º (décimo quinto) dia letivo, contado a partir da matrícula.

Art. 24º. É dever dos pais ou responsáveis legais da criança comunicar à unidade escolar toda alteração nos dados cadastrais informados no momento da matrícula.

## Capítulo VI

### Da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento

Art. 25º. Fica instituída Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para o Processo de Cadastro e Matrícula na modalidade Creche do Município de Congonhas/MG – 2026, integrada por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

II - Conselho Municipal de Educação (COMEC);

III - Conselho Tutelar;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

V - Câmara Municipal de Congonhas (Comissão de Educação);

VI - Vigilância Sanitária.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação indicará 3(três) representantes titulares e 3(três) suplentes e os demais órgãos indicarão 1(um) representante titular e 1(um) suplente, mediante ofício encaminhado à SEMED no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação;

§2º. A composição da Comissão será formalizada por ato específico da Secretaria Municipal de Educação, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§3º. Um representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) exercerá a Presidência da Comissão.

§4º. Na primeira reunião, o colegiado elegerá, entre seus membros, um Secretário e um Relator, cabendo ao Secretário a organização dos trabalhos, o controle de presença e a convocação das reuniões e, ao Relator, a redação das atas e a elaboração dos votos e decisões do colegiado.

Art. 26. À Comissão de Fiscalização e Acompanhamento compete:

Congonhas, 31 de Outubro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4145

- I - Supervisionar a execução do processo seletivo digital;
- II - Fiscalizar a aplicação dos critérios de classificação automática;
- III - Receber e apurar denúncias sobre irregularidades no processo;
- IV - Zelar pelo cumprimento dos prazos e normas estabelecidas nesta Resolução;
- V - Analisar e julgar os recursos interpostos contra a ordem classificação preliminar;
- VI - Elaborar relatório final com parecer sobre a regularidade do processo.

§1º. Para o julgamento dos recursos de que trata o inciso V deste artigo, a Comissão poderá deliberar, em regimento interno, pelo funcionamento em Câmara composta por 5 (cinco) de seus membros, desde que garantida a participação obrigatória do Presidente, do Secretário e do Relator.

§2º. As deliberações da Comissão, em plenário ou em Câmara, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros (metade mais um), cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§3º. Todas as deliberações da Comissão serão registradas em atas circunstanciadas, assinadas pelos membros presentes e arquivadas na SEMED por 5 (cinco) anos.

## Capítulo VII

### Disposições Finais

Art. 27º. As crianças regularmente inscritas dentro do prazo estabelecido nesta Resolução terão prioridade absoluta sobre quaisquer demandas extemporâneas, garantindo-se sua matrícula conforme a ordem classificatória definida nos arts. 9º e seguintes.

Art. 28º. O processo de inscrição e matrícula será conduzido em estrita observância aos princípios da administração pública, com ampla divulgação dos atos administrativos e garantia de acesso transparente às informações processuais por parte dos interessados, conforme disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Único. Os pais ou responsáveis interessados poderão solicitar à Secretaria Municipal de Educação informações acerca do processo.

Art. 29º. As vagas remanescentes oriundas de ampliação de turmas, desistências ou cancelamentos de matrícula serão preenchidas progressivamente, conforme a capacidade física e pedagógica de cada estabelecimento de ensino e em estrita conformidade com a ordem classificatória vigente.

Parágrafo único. A matrícula de crianças não inscritas no cadastro regular de 2026 ficará condicionada à disponibilidade de vagas ociosas e ao prévio esgotamento da lista de espera institucionalizada, exigindo-se, para tanto, comprovação de residência no município e documentação escolar completa nos termos do

Art. 7º desta Resolução.

Art. 30º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com amparo jurídico da Procuradoria Geral do Município, quando necessário, assegurando conformidade com a legislação educacional aplicável.

Parágrafo único. As decisões sobre casos omissos serão formalizadas por ato administrativo devidamente fundamentado, com exposição dos critérios legais e técnicos aplicados.

Art. 31º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução SEMED nº 003, de 18 de outubro de 2024.

Art. 32º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 31 de outubro de 2025.

## ANEXO I

### Relação das Unidades Escolares Municipais que Ofertam a Modalidade Creche

1. CEMEI - Creche Municipal MARIA DA ANUNCIAÇÃO DOS ANJOS

Rua Dolores da Silveira Cordeiro, s/nº, Alvorada

Tel.: 3732-0412

2. CEMEI - Creche Municipal MARIA ÍRIS COELHO DE SOUZA FERREIRA

Rua Hudson Vander de Jesus, s/nº, Jardim Profeta

Tel.: 3732-0413

3. CEMEI - Creche Municipal PINGO DE GENTE

Av. Tiradentes, 70, Dom Oscar

Tel.: 3732-0414

4. CEMEI - Creche Municipal ROSA CORDEIRO DE FREITAS

Rua Sávio Coelho Neto, 71, Consolação

Tel.: 3732-0411

5. E. M. DONA MARIA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA

Av. Michael Pereira de Souza, s/nº, Campinho

Tel.: 3732-0420

6. E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENK

Praça 7 de Setembro, 165, Matriz

Tel.: 3732-0426

7. E.M. "NOSSA SENHORA DA AJUDA"

Rua Dom João Muniz, 300, Alto Maranhão

Tel.: 3732-0427

8. E.M. SR. ODORICO MARTINHO DA SILVA

Rua Anastácio Dantas, 37, Pires

Congonhas, 31 de Outubro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4145

Tel.: 3732-0424

ANEXO II

Formulário de Recurso ou de Revisão da Classificação

1. DADOS DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Parentesco com a criança: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

2. DADOS DA CRIANÇA

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Unidade Escolar de opção: \_\_\_\_\_

3. TIPO DE RECURSO (marque com "X")

Divergência Cadastral (dados incorretos no sistema)

Erro na Classificação (pontuação não aplicada conforme edital)

Revisão de Documentação (análise de novos documentos)

Outros \_\_\_\_\_

4. JUSTIFICATIVA (descreva detalhadamente)

Motivo do Recurso:

5. DOCUMENTOS ANEXOS (lista obrigatória - marque os anexos)

Cópia do comprovante de inscrição

Cópia do RG e CPF do responsável

Cópia da certidão de nascimento da criança

Comprovante de residência atualizado

Outros: \_\_\_\_\_

6. DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, responsável legal

pela criança \_\_\_\_\_, inscrita no Processo de Cadastro e

Matrícula na modalidade Creche do Município de Congonhas/MG - 2026, DECLARO que as informações por mim prestadas são verdadeiras e assumo responsabilidade pelas documentações apresentadas, ciente das penalidades legais em caso de falsidade declaratória.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_

ANEXO III

Área de Abrangência

BERÇÁRIO / MATERNAL I / MATERNAL II - INTEGRAL

CEMEI - Creche Municipal ROSA CORDEIRO DE FREITAS

Bairro Campinho/Novo Campinho; Bairro Casa de Pedra; Bairro Cinquentenário; Bairro Consolação; Bairro Eldorado; Bairro Grand Park; Bairro Matriz; Bairro Nova Cidade; Bairro Novo Plataforma; Bairro Praia; Bairro Primavera; Bairro Rosa Eulália; Bairro Tijucal; Bairro Vila Cristina; Chacramento do Vieiro; Vila Dona Lalá; Bairro Pires; Bairro Barnabé; Bairro Santa Rosa; Bairro Campos das Flores; Bairro Barro Preto; Bairro Cristo Rei; Bairro Dom Oscar; Bairro Fonte dos Moinhos; Bairro Vila Rica; Palmital; Residencial Parque das Cachoeiras; Imedições Parque da Cachoeira; Bairro Mineirinha; Campos Altos; Sítio Caiafú; Bairro Paschoal Vartuli; Vila Ventura; Boi na Brasa; Vila Bela; Loteamento Lucas Monteiro de Castro; Chacramento Vista Alegre; Bairro Plataforma; Praça Bandeirantes; Residencial Gualter Pereira Monteiro.

CEMEI - Creche Municipal MARIA DA ANUNCIAÇÃO DOS ANJOS

Bairro Alvorada; Campo da Pedreira; Bairro Jardim Vila Andreza; Vila Andreza; Bairro Novo Rosário; Bairro Pedreira; Bairro Rosário; Bairro Santa Mônica; Residencial Goiabeiras; Loteamento Dona Eva; Bairro Tancredo Neves; Bairro Ideal; Bairro Fonte das Pedras; Avenida Mauá; Bairro Basílica; Bairro Bom Jesus; Bairro Alto do Cruzeiro; Bairro Dom Silvério; Bairro Lamartine; Vila Glicéria; Bairro Centro; Residencial Recanto das Andorinhas; Santa Quitéria; Chacramento Ouro Verde; Esmeril;

CEMEI - Creche Municipal MARIA ÍRIS COELHO DE SOUZA FERREIRA

Av. Júlia Kubitscheck; Bairro Zé Arigó; Bairro Jardim Bela Vista; Bairro Jardim Profeta; Bairro Nova Congonhas; Bairro Santa Vitória; Bairro Umbelina; Comunidade Terra Branca; Fazenda do Major; Morro dos Tocos; Vila Condé, Vila Gomes; Vila Nereu; Bairro Belvedere; Bairro Boa Vista; Distrito Lobo Leite; Bairro Jardim Paris; Bairro Parque Londres; Complementação Belvedere; Bairro Novo Belvedere; Bairro Vila São Vicente; Bairro Ipiranga; Imedições do Posto Esso; Bairro Alto Maranhão; Bairro Pequeri; Bombaça; Chacramento Coalhada; Chacramento Vila Real; Joana Vieira; Monjolos; Chacramento Parque do Engenho; Bairro Joaquim Murtinho; Bairro Leopoldina Barbosa; Bairro São Luiz; Vila Cardoso;

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 31 de Outubro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4145

Vila Marques; Vila Matias; Bairro Cidade Jardim; Chacreamento dos Profetas; Alto do Boa Vista; Copão da Cascata; Sassafras.

### MATERNAL III – INTEGRAL

CEMEI - Creche Municipal ROSA CORDEIRO DE FREITAS

Bairro Casa de Pedra; Bairro Consolação; Bairro Dom Silvério; Bairro Eldorado; Bairro Grand Park; Bairro Matriz; Bairro Nova Cidade; Bairro Primavera; Bairro Vila Cristina; Vila Dona Lalá; Bairro Santa Rosa; Bairro Campos das Flores; Chacreamento Água Boa; Bairro São Domingos; Bairro Paschoal Vartuli; Vila Ventura; Residencial Gualter Pereira Monteiro.

CEMEI - Creche Municipal MARIA DA ANUNCIAÇÃO DOS ANJOS

Bairro Alvorada; Campo da Pedreira; Bairro Jardim Vila Andreza; Vila Andreza; Bairro Novo Rosário; Bairro Pedreira; Bairro Rosário; Bairro Santa Mônica; Loteamento Dona Eva; Bairro Tancredo Neves; Bairro Ideal; Residencial Goiabeiras; Bairro Fonte das Pedras; Avenida Mauá; Bairro Basílica; Bairro Bom Jesus; Bairro Alto do Cruzeiro; Bairro Lamartine; Vila Glicéria; Bairro Centro; Residencial Recanto das Andorinhas; Santa Quitéria; Chacreamento Ouro Verde.

CEMEI - Creche Municipal MARIA ÍRIS COELHO DE SOUZA FERREIRA

Av. Júlia Kubitscheck; Bairro Zé Arigó; Bairro Jardim Bela Vista; Bairro Jardim Profeta; Bairro Nova Congonhas; Bairro Santa Vitória; Bairro Umbelina; Comunidade Terra Branca; Fazenda do Major; Morro dos Tocos; Vila Condé, Vila Gomes; Vila Nereu; Bairro Belvedere; Bairro Boa Vista; Distrito Lobo Leite; Bairro Jardim Paris; Bairro Parque Londres; Complementação Belvedere; Bairro Novo Belvedere; Bairro Vila São Vicente; Bairro Ipiranga; Imediações do Posto Esso; Bairro Alto Maranhão; Bairro Pequeri; Bombaça; Chacreamento Coalhada; Chacreamento Vila Real; Joana Vieira; Monjolos; Chacreamento Parque do Engenho; Bairro Joaquim Murtinho; Bairro Leopoldina Barbosa; Bairro São Luiz; Vila Cardoso; Vila Marques; Vila Matias; Bairro Cidade Jardim; Chacreamento dos Profetas; Alto do Boa Vista; Copão da Cascata; Sassafras.

CEMEI - Creche Municipal PINGO DE GENTE

Bairro Barro Preto; Bairro Cristo Rei; Bairro Dom Oscar; Bairro Fonte dos Moinhos; Bairro São Domingos; Bairro Vila Rica; Rua Travessa Recordação, abaixo do nº 360; Bairro Complementação Cristo Rei; Loteamento Lucas Monteiro de Castro; Bairro Residencial Gualter Pereira Monteiro,; Rua Geni da Mata; Rua Diamantina; Rua Esmeralda; Chacreamento Vista Alegre; Esmeril; Bairro Plataforma; Praça Bandeirantes; Complementação Cristo Rei.

E. M. DONA MARIA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA

Bairro Barnabé; Bairro Campinho; Bairro Novo Plataforma; Bairro Praia; Chacreamento do Vieiro; Palmital; Residencial Parque das Cachoeiras; Imediações Parque da Cachoeira; Bairro Cinquentenário,; Bairro Rosa Eulália; Bairro Tijucal; Vila Cristina.

E.M. SR. ODORICO MARTINHO DA SILVA

Bairro Barnabé; Bairro Campo das Flores; Bairro Mineirinha; Bairro Pires; Boi na Brasa; Campos Altos; Chacreamento Água Boa; Sítio Caiafú; Vila Bela.

### MATERNAL III – PARCIAL

CEMEI - Creche Municipal PINGO DE GENTE

Bairro Barro Preto; Bairro Cristo Rei; Bairro Dom Oscar; Bairro Fonte dos Moinhos; Bairro Vila Rica; Bairro Complementação Cristo Rei; Loteamento Lucas Monteiro de Castro; Bairro Residencial Gualter Pereira Monteiro; Rua Geni da Mata; Rua Diamantina; Rua Esmeralda; Chacreamento Vista Alegre; Bairro Plataforma; Esmeril; Bairro Basílica; Bairro Bom Jesus; Bairro Alto do Cruzeiro; Bairro Lamartine; Vila Glicéria; Residencial Recanto das Andorinhas; Santa Quitéria; Chacreamento Ouro Verde; Bairro São Domingos; Praça Bandeirantes.

E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENK

Bairro Dom Silvério; Bairro Ideal; Bairro Novo Rosário; Bairro Pedreira; Bairro Tancredo Neves; Bairro Centro; Loteamento Dona Eva; Vila Dona Lalá; Avenida Júlia Kubitscheck; Bairro Praia; Bairro Alvorada; Campo da Pedreira; Bairro Jardim Vila Andreza; Vila Andreza; Bairro Rosário; Bairro Santa Mônica; Residencial Goiabeiras; Bairro Fonte das Pedras; Avenida Mauá; Bairro Campinho/Novo Campinho; Bairro Casa de Pedra; Bairro Cinquentenário; Bairro Consolação; Bairro Eldorado; Bairro Grand Park; Bairro Matriz; Bairro Nova Cidade; Bairro Novo Plataforma; Bairro Primavera ; Bairro Rosa Eulália; Bairro Tijucal; Bairro Vila Cristina; Chacreamento do Vieiro; Bairro Pires; Bairro Barnabé; Bairro Santa Rosa; Bairro Campos das Flores; Chacreamento Água Boa; Palmital; Residencial Parque das Cachoeiras; Imediações Parque da Cachoeira; Bairro Mineirinha; Campos Altos; Sítio Caiafú; Bairro Paschoal Vartuli; Vila Ventura; Boi na Brasa; Vila Bela; Residencial Gualter Pereira Monteiro; Av. Júlia Kubitscheck; Bairro Zé Arigó; Bairro Jardim Bela Vista; Bairro Jardim Profeta; Bairro Nova Congonhas; Bairro Santa Vitória; Bairro Umbelina; Comunidade Terra Branca; Fazenda do Major; Morro dos Tocos; Vila Condé; Vila Gomes; Vila Nereu; Bairro Belvedere; Bairro Boa Vista; Complementação Belvedere; Bairro Novo Belvedere; Bairro Vila São Vicente; Chacreamento dos Profetas; Alto do Boa Vista.

E.M. NOSSA SENHORA DA AJUDA

Bairro Alto Maranhão; Bombaça; Chacreamento Coalhada; Chacreamento Vila Real; Monjolos; Joana Vieira; Chacreamento Parque do Engenho; Bairro Pequeri; Bairro Cidade Jardim; Bairro Joaquim Murtinho; Bairro Leopoldina Barbosa; Bairro São Luiz; Vila Cardoso; Vila Marques; Vila Matias; Distrito Lobo Leite; Bairro Jardim Paris; Bairro Parque Londres; Bairro Ipiranga; Imediações do Posto Esso; Copão



Congonhas, 31 de Outubro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4145

da Cascata; Sassafras; Todos os sítios pertencentes a região.

Marcilaine da Cássia Barbosa Lana  
Secretaria Municipal de Educação

**Código de Validação: 1256226**

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Cultura  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON  
Secretaria Municipal de Gestão Urbana  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Secretaria Municipal de Turismo  
Secretaria Municipal de Habitação

